



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6666 , DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

Nomeia Comissão Liquidante da
Loteria Estadual de Rondônia-
-LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Liquidante da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, criada pela Lei nº 121, de 21 de julho de 1986, e modificada pela Lei nº 315, de 03 de julho de 1991, composta pelos membros a seguir nominados para, sob a presidência do primeiro, proceder todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel desempenho das atribuições ora outorgadas:

JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO, brasileiro, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário; e GILMAR GOMES BARRETO, brasileiro, Técnico Tributário da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos, prorrogável por igual prazo, se justificado, apresentar relatório final e a correspondente Prestação de Contas, bem como apresentar alternativas de manutenção das loterias estaduais.

Art. 3º - A remuneração dos membros da Comissão Liquidante obedecerá a paridade com aquela dos membros da

[Handwritten signatures]

Publicado no Diário Oficial
nº 3180 do dia 09/01/1955

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO
EXTERNO

DECRETO Nº 11.100, DE 10 DE JANEIRO DE 1955

Art. 1º - O Sr. ...
Art. 2º - O Sr. ...
Art. 3º - O Sr. ...
Art. 4º - O Sr. ...
Art. 5º - O Sr. ...
Art. 6º - O Sr. ...
Art. 7º - O Sr. ...
Art. 8º - O Sr. ...
Art. 9º - O Sr. ...
Art. 10º - O Sr. ...

ANEXO

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...

11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...

21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

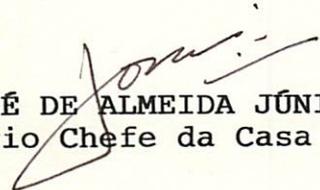
Comissão Diretora existente em dezembro de 1994, sem prejuízo de suas funções e remunerações integrais pelo exercício de cargos públicos, com os reajustes que vierem a ser concedidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, garantida a retroatividade à 1º de janeiro de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil